



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER FAVORÁVEL Nº. 046/2025

Ao Projeto de Lei nº 015/2025

Autoria do Poder Executivo

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 015/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Denomina unidade Básica de Saúde no município de Itapetinga com o nome do Dr. José Iracildo da França”**, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

I – RELATÓRIO

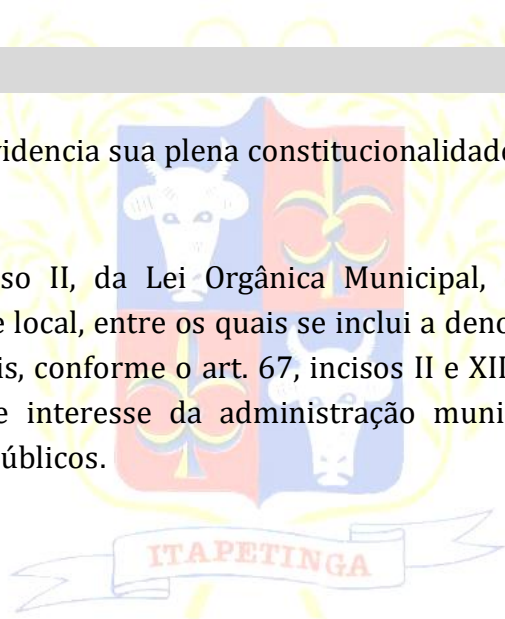
Trata-se do Projeto de Lei nº 015/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa denominar a Unidade Básica de Saúde situada no Bairro Zito Gomes como **“Unidade Básica de Saúde Dr. José Iracildo da França”**, em justa homenagem a um dos mais ilustres profissionais da medicina local, cuja trajetória notabilizou-se pela dedicação à saúde, à cultura e ao desenvolvimento humano de Itapetinga.

O projeto foi regularmente protocolado e instruído com justificativa do Executivo Municipal, observando-se o devido processo legislativo nesta Casa, conforme dispõem o art. 40 e seguintes da Lei Orgânica do Município e os arts. 76 e 77 do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do Projeto de Lei evidencia sua plena constitucionalidade, legalidade e regularidade regimental.

Nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais se inclui a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Ademais, conforme o art. 67, incisos II e XIII, o Prefeito exerce iniciativa legislativa nas matérias de interesse da administração municipal e que envolvam a estrutura e identificação de bens públicos.





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Do ponto de vista formal, o Projeto observa os requisitos previstos nos arts. 21, 23, 76 e 77 do Regimento Interno, que tratam das competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e das normas de técnica legislativa. A redação é clara, objetiva e concisa, em conformidade com a ortografia oficial e o princípio da publicidade legislativa.

Cumprir destacar que a proposição não gera impacto financeiro para o erário municipal, limitando-se a ato declaratório de natureza simbólica e cultural, o que reforça sua adequação orçamentária e compatibilidade com o interesse público.

No mérito, o projeto reflete ato de reconhecimento e valorização de cidadão itapetinguense cuja trajetória contribuiu significativamente para o desenvolvimento social e cultural do Município, razão pela qual se mostra plenamente oportuna e justa a homenagem proposta.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **OPINA FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2025**, por entender que a matéria é constitucional, legal, regimental e tecnicamente adequada, devendo seguir sua tramitação regular nas demais Comissões Permanentes e, posteriormente, ao Plenário para deliberação final.

Sala das Comissões, 06 de Novembro de 2025.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho

Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz

Relator CCJR

Eliomar Alves Barreira

Membro CCJR

